PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento 3
2. Entidade Adjudicante 3
3. Órgão que tomou a decisão de contratar 3
4. Fundamentação da escolha do procedimento 4
5. Fases do concurso 4
6. Acesso às peças do procedimento 4
7. Órgão competente para prestar esclarecimentos e Listas de erros e omissões 5
8. Preço base 5
9. Prazo de apresentação das candidaturas 8
10. Modo de apresentação da candidatura e dos documentos que a instruem 8
11. Critério de qualificação 9
12. Documentos que constituem a candidatura 9
13. Análise dos requisitos mínimos 12
14. Prazo de manutenção das candidaturas 12
15. Candidatos 12
16. Apresentação de candidaturas por agrupamentos 13
17. Idioma dos documentos que constituem a candidatura 13
18. prazo para a decisão de qualificação 13
19. Leilão eletrónico 13
20. critério de adjudicação 13
21. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário 14
22. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação 15
23. Despesas e encargos do candidato 15
24. Legislação aplicável 15

ANEXO I - Regulamento de Análise de Requisitos mínimos das Candidaturas 16

I.- Disposições Gerais 16

Artigo 1.º 16

Regulamento 16

Artigo 2.º 16

Objeto do regulamento 16

Artigo 3.º 16

Júri 16

Artigo 4.º 17

Consultores e estudos de apoio à decisão 17

II.- Análise das candidaturas 17

Artigo 5.º 17

Requisitos mínimos de capacidade técnica e capacidade financeira 17

Artigo 6.º 19

Avaliação das candidaturas 19

Artigo 7.º 19

Classificação das candidaturas 19

IV.- Classificação das candidaturas e decisão final 19

Artigo 8.º 19

Relatório de análise das candidaturas 19

Artigo 9.º 19

Audiência prévia 19

Artigo 10.º 19

Relatório instrutor final 19

Artigo 11.º 20

Notificação e convite para apresentação de propostas 20

ANEXO II – Documento Europeu único de Contratação Pública 21

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Procedimento nº NCC_SPUP_CPI/20A001 – Aquisição de Serviços Combinados de Vigilância e Segurança Humana e de Ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são as entidades constitutivas da **Universidade do Porto**, Fundação Pública em regime de direito privado, Pessoa Coletiva com o NIF 501413197, através dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, sito na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, com funções de aprovisionamento público das Unidades Orgânicas, que a seguir se discriminam:

A) UNIVERSIDADE DO PORTO:

Reitoria da Universidade do Porto
Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto
Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto
Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto
Faculdade de Desporto da Universidade do Porto
Faculdade de Direito da Universidade do Porto
Faculdade de Economia da Universidade do Porto
Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto
Faculdade de Letras da Universidade do Porto
Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação
Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar
Serviços de Ação Social da Universidade do Porto
Serviços Partilhados da Universidade do Porto

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, José João Soares Miranda Coelho, em resultado de acordo interorgânico, datado de 27 de fevereiro de 2020, e em representação das Unidades Orgânicas e Reitoria da Universidade do Porto.

2. As decisões pré-contratuais são tomadas em conjunto.

3. Os contratos são celebrados com cada uma das entidades constitutivas da Universidade do Porto.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Concurso Limitado com Prévia Qualificação, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do Artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

5. FASES DO CONCURSO

O presente concurso compreende as seguintes fases:

a. Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, que consubstancia a fase pública do procedimento, destinada a verificar quais os candidatos que preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, culminando com a decisão de qualificação e consequente envio de convite à apresentação de propostas aos candidatos qualificados;

b. Apresentação e análise das propostas e adjudicação, que consubstancia a fase de participação limitada do procedimento, destinada a escolher o adjudicatário, exclusivamente, de entre os candidatos qualificados.

6. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação Acingov, no seguinte endereço eletrónico: http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das candidaturas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas nos Serviços Partilhados da Universidade do Porto / Unidade de Compras no seguinte endereço: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.

3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o candidato deverá efetuar o registo no endereço eletrónico http://www.acingov.pt .

4. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, nos dias úteis das 9h às 19h ou via e-mail para apoio@acingov.pt .

7. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.

2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:

 a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGOV, na funcionalidade "esclarecimentos/comunicações", no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

 b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade "esclarecimentos/comunicações", pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pelo júri e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. PREÇO BASE

1. O preço base total por lote e por entidade constitutiva, para serviços permanentes, que englobam os serviços de vigilância e monitorização regulares, e para serviços ocasionais, que compreendem os serviços extra de vigilância e segurança não calendarizados e ainda o envio de piquete de intervenção em caso de

intervenção não justificada, e permanência do piquete de intervenção junto das instalações após a 1ª hora e sempre que a situação o justifique, é o seguinte:

a. Ano de 2020

Lote	Contraente Público	Preço base 2020		
		Serviços permanentes S/ IVA	Serviços ocasionais S/ IVA	Total s/ IVA
1	FADEUP	52.400,00	397,80	52.797,80
	FMDUP	9.272,00	5.340,08	14.612,08
	FPCEUP	52.400,00	772,20	53.172,20
2	FCNAUP	52.400,00	499,80	52.899,80
	FCUP	161.599,20	2.832,02	164.431,22
3	ICBAS/FFUP	133.611,70	397,80	134.009,50
	ICBAS	12.665,72	0	12.665,72
4	FAUP	52.400,00	397,80	52.797,80
	FLUP	71.113,12	275,52	71.388,64
5	FBAUP	24.683,99	1.047,18	25.731,17
	FDUP	39.936,00	397,80	40.333,80
	REITORIA	175.030,96	9.141,66	184.172,62
6	FEP	126.103,04	2.537,52	128.640,56
7	SASUP	269.748,59	3.933,22	273.681,81

b. Ano de 2021

Lote	Contraente Público	Preço base 2021		
		Serviços permanentes S/ IVA	Serviços ocasionais S/ IVA	Total s/ IVA
1	FADEUP	78.600,00	585,00	79.185,00
	FMDUP	13.908,00	8.065,54	21.973,54
	FPCEUP	78.600,00	1.170,00	79.770,00
2	FCNAUP	78.600,00	1.249,50	79.849,50
	FCUP	242.398,80	4.263,98	246.662,78
3	ICBAS/FFUP	201.298,06	585,00	201.883,06

	ICBAS	20.414,20	0	20.414,20
4	FAUP	78.600,00	585,00	79.185,00
	FLUP	106.669,68	629,04	107.298,72
5	FBAUP	37.714,27	1.644,54	39.358,81
	FDUP	59.904,00	585,00	60.489,00
	REITORIA	262.546,44	13.822,49	276.368,93
6	FEP	189.154,56	3.905,04	193.059,60
7	SASUP	408.314,87	6.023,58	414.338,45

2. Ano de 2022

Lote	**Contraente Público**	**Preço base 2022**		
		Serviços permanentes S/ IVA	**Serviços ocasionais S/ IVA**	**Total s/ IVA**
1	FADEUP	78.600,00	585,00	79.185,00
	FMDUP	13.908,00	8.065,54	21.973,54
	FPCEUP	78.600,00	1.170,00	79.770,00
2	FCNAUP	78.600,00	1.249,50	79.849,50
	FCUP	242.398,80	4.263,98	246.662,78
3	ICBAS/FFUP	201.298,06	585,00	201.883,06
	ICBAS	20.414,20	0	20.414,20
4	FAUP	78.600,00	585,00	79.185,00
	FLUP	106.669,68	629,04	107.298,72
5	FBAUP	37.714,27	1.644,54	39.358,81
	FDUP	59.904,00	585,00	60.489,00
	REITORIA	262.546,44	13.822,49	276.368,93
6	FEP	189.154,56	3.905,04	193.059,60
7	SASUP	408.314,87	6.023,58	414.338,45

3. O preço base para a prestação de serviços ocasionais não planeados/ calendarizados, resultará do produto da multiplicação dos preços unitários propostos para tais serviços pelas quantidades efetivas, sendo os preços base unitários os seguintes:

Serviços pontuais / Tipo horas	**Preço unitário/Hora**
Serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (06h00 - 21h00)	11,70 €
Serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (21h00 - 06h00)	13,29 €
Serviço extra diurno de vigilância em dias feriados (06h00 - 21h00)	14,36 €
Serviço extra noturno de vigilância em dias feriados (21h00 - 06h00)	15,69 €
Preço por hora de permanência do piquete de intervenção junto das instalações	18,76 €
Serviços pontuais / Ações	**Preço unitário /Ação**
Envio de piquete de intervenção em caso de intervenção não justificada	80,00 €

4. Os preços base descritos nos números anteriores, limitam o preço contratual e determinam a exclusão da proposta, caso os atributos preços sejam superiores.
5. A adjudicação far-se-á por lotes, sendo que poderão ser adjudicados ao mesmo concorrente um ou mais lotes.
6. Não existe obrigação de os concorrentes apresentarem proposta a todos os lotes, podendo concorrer apenas a um dos lotes do presente procedimento.
7. Os atos e decisões relativos a cada lote são independentes e não prejudicam a validade e eficácia das decisões sobre os outros lotes ou a respetiva tramitação.

9. Prazo de apresentação das candidaturas

As candidaturas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23:59:59h do 30º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. As candidaturas e os documentos que a instruem serão apresentados, única e exclusivamente, através de carregamento na plataforma eletrónica em uso nesta entidade com endereço http://www.acingov.pt .

2. Os candidatos deverão assinar eletronicamente a candidatura, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.

3. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às candidaturas.

11. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO

A qualificação assenta no modelo simples de qualificação previsto no artigo 179 º do CCP.

12. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA

1. A candidatura é constituída pelos documentos destinados à qualificação dos candidatos, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o **Documento Europeu Único de Contratação Pública**.

2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. O agrupamento candidato deve, ainda, apresentar a declaração prevista no artigo 15º, nº 2 do presente programa de procedimento.

5. Para análise da **capacidade financeira para todos os lotes,** os candidatos deverão apresentar:

 a. Cópias simples das 3 últimas declarações periódicas (2016, 2017 e 2018) de rendimentos para efeitos de IRC (modelo 22) e respetivos comprovativos de entrega e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 b. Cópia das 3 últimas declarações (2016, 2017 e 2018) do IES/DA (Informação Empresarial Simplificada – Declaração Anual) entregues e necessários anexos e comprovativos de entrega e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 c. Caso, o candidato ainda não tenha procedido à entrega das declarações solicitadas nas alíneas a) e b), relativamente ao último exercício económico concluído, aceita-se em substituição desta informação, o Relatório de Contas legalmente aprovado.

6. Para análise da **capacidade técnica**, os candidatos deverão apresentar para os Lotes 1, 2, 3 ,4 e 6, os seguintes documentos:

 a. Currículo do candidato;

b. Apresentação da equipa técnica incluindo organigrama (incluindo responsabilização técnica e matriz de afetação de cada um dos elementos que constituem a equipa) para cada lote em função dos serviços a prestar, apresentando declaração emitida pelas entidades contratantes que ateste que os vigilantes, detêm os conhecimentos necessários para dar indiciações, instruções, orientações em línguas estrangeiras, com relevância para o inglês, francês e espanhol;

c. Declaração emitida pelo M.A.I./P.S.P., que ateste o n.º de trabalhadores efetivos que o concorrente tem ao seu serviço;

d. Autorização emitida pela P.S.P que lhe confira a possibilidade de ministrar formação ao pessoal de vigilância nos termos da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho;

e. Comprovativo de contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Instituições de Ensino Superior, **de valor anual superior a 200 000€** (declaração emitida pelas entidades ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços); **Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 2 contratos distintos ou declaração emitida pelas entidades contratantes;**

7. Para análise da **capacidade técnica**, os candidatos deverão apresentar para o Lotes 5:

a. Currículo do candidato;

b. Apresentação da equipa técnica incluindo organigrama (incluindo responsabilização técnica e matriz de afetação de cada um dos elementos que constituem a equipa) para cada lote em função dos serviços a prestar, apresentando declaração emitida pelas entidades contratantes que ateste que os vigilantes, detêm os conhecimentos necessários para dar indiciações, instruções, orientações em línguas estrangeiras, com relevância para o inglês, francês e espanhol;

c. Declaração emitida pelo M.A.I./P.S.P., que ateste o n.º de trabalhadores efetivos que o concorrente tem ao seu serviço;

d. Autorização emitida pela P.S.P que lhe confira a possibilidade de ministrar formação ao pessoal de vigilância nos termos da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho;

e. Comprovativo de contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em museus, de valor superior a **100 000€** (declaração emitida pelas entidades ou cópia do

Contrato de Prestação de Serviços); **Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 2 contratos ou declaração emitida pelas entidades contratantes;**

f. Comprovativo de contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Instituições de Ensino Superior, **de valor anual superior a 200 000€** (declaração emitida pelas entidades ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços); **Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 1 contrato ou declaração emitida pelas entidades contratantes;**

8. Para análise da **capacidade técnica**, os candidatos deverão apresentar para o Lote 7:

 a. Currículo do candidato;

 b. Apresentação da equipa técnica incluindo organigrama (incluindo responsabilização técnica e matriz de afetação de cada um dos elementos que constituem a equipa) para cada lote em função dos serviços a prestar, apresentando declaração emitida pelas entidades contratantes que ateste que os vigilantes, detêm os conhecimentos necessários para dar indiciações, instruções, orientações em línguas estrangeiras, com relevância para o inglês, francês e espanhol;

 c. Declaração emitida pelo M.A.I./P.S.P., que ateste o n.º de trabalhadores efetivos que o concorrente tem ao seu serviço;

 d. Autorização emitida pela P.S.P que lhe confira a possibilidade de ministrar formação ao pessoal de vigilância nos termos da Portaria n.º 148/2014, de 18 de julho;

 e. Comprovativo de contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em residências estudantis universitárias, **de valor anual superior a 200 000€**, € (declaração emitida pelas entidades ou cópia do Contrato de Prestação de Serviços). **Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 1 contrato ou declaração emitida pelas entidades contratantes;**

9. Devem ainda ser apresentados, os seguintes documentos, que são:

 a. Certificados válidos, emitidos por organismos acreditados pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação, para a certificação da conformidade do prestador de serviços com normas de garantia da qualidade baseadas no conjunto de normas da série NP EN ISO 9001:2000, NP EN ISO 14001, OHSAS 18001, ou declaração emitida por esses organismos que ateste que a concorrente se encontra em processo de renovação dessas certificações.

10. Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente, ou outro documento, para comprovação dos poderes de representação, caso seja aplicável.

11. Os documentos devem ser assinados pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

13. ANÁLISE DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Serão convidados a apresentar proposta, os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira previstas no regulamento anexo ao presente programa de procedimento.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

15. CANDIDATOS

1. Os candidatos devem ser titulares dos alvarás necessários para o exercício das atividades objeto do contrato conforme previsto na Lei 34/2013 de 16 de maio, não podendo ser suprida a falta de uma das autorizações por recurso a subcontratação ou a outra empresa candidata que concorra em agrupamento.

2. Podem ser candidatos pessoas coletivas nacionais, agrupamentos de pessoas coletivas nacionais, pessoas coletivas estrangeiras, agrupamentos de pessoas coletivas estrangeiras e agrupamentos de pessoas coletivas nacionais e estrangeiras, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.

3. Só serão admitidos agrupamentos se todos os membros se declararem individual e solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela candidatura apresentada e, bem assim, pela sua manutenção.

4. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma candidatura, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem candidatar-se simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura.

6. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos terá de ser previamente autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, devendo o respetivo pedido ser assinado por todas as empresas do agrupamento candidato, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.

7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas.

16. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS POR AGRUPAMENTOS

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito mínimo de capacidade algum dos membros que o integram o preencha individualmente, na sua totalidade.

17. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA

1. Todos os documentos que integram a candidatura devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de candidatura estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18. PRAZO PARA A DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

A decisão de qualificação ocorre no prazo máximo de 44 dias após o termo fixado para a apresentação das candidaturas.

19. LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar à realização de leilão eletrónico.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as mesmas serão ordenadas pela apresentação do mais baixo preço unitário para os seguintes artigos:
 i) 1º critério: **Menor** preço mensal para os serviços de vigilância e segurança permanente;
 ii) 2º critério: **Menor** preço unitário/hora para o serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (das 06:00 às 21:00);

iii) 3º critério: **Menor** preço unitário/hora para o serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (das 21:00 às 06:00)

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

 a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;

 b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

 ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

 c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

 d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

 e) Alvará, emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, tipo A e tipo C, neste caso quando o lote compreenda também a prestação dos serviços previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo normativo.

2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea d), do n.º 2, do artigo 7º).

22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

23. DESPESAS E ENCARGOS DO CANDIDATO

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omisso no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro), e restante legislação aplicável.

ANEXO I - Regulamento de Análise de Requisitos mínimos das Candidaturas

I.- Disposições Gerais

Artigo 1.º

Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e qualificação das candidaturas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final da fase de qualificação ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Artigo 2.º

Objeto do regulamento

1. O objeto do presente regulamento consiste nas candidaturas corretamente formuladas, nos termos da lei e do programa do concurso, devidamente instruídas com todos os documentos ali exigidos, corretamente emitidos, que tenham sido admitidas a concurso pelo Júri do concurso em sede de receção das candidaturas.
2. Para efeitos de análise das candidaturas serão considerados os documentos apresentados pelos candidatos, sem prejuízo da reserva da entidade adjudicante solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.

Artigo 3.º

Júri

1. O Júri procederá à análise das candidaturas e à execução dos demais procedimentos relacionados, com vista à decisão final do procedimento por parte do órgão competente para autorizar a realização da despesa.
2. O Júri terá a seguinte composição, todos com direito a voto de igual valor:

Nomes	Função		
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	Suplente
Andreia Magalhães	√		
Zenaide Machado		√	
Bruno Mateus		√	
Eva Azeredo			√
Fátima Maia			√
Carla Silva			√
Joaquim Carreira			√

Artigo 4.º

Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O Júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das candidaturas.

2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, e, neste caso, tais documentos instruirão os respetivos relatórios.

II.- Análise das candidaturas

Artigo 5.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica e capacidade financeira

As propostas serão qualificadas segundo o modelo simples de qualificação, devendo os candidatos cumprir cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de capacidade:

Capacidade Financeira, comum a todos os lotes:

Fatores de seleção	Descrição	Fórmula	Requisito mínimo a apresentar pelo concorrente
CF: Capacidade Financeira	CF1: Autonomia Financeira **(AF)**	$AF = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Líquido Total}}$	Em cada ano (2016,2017 e 2018) **AF** ≥ 0,10
	CF2: Liquidez Geral **(LG)**	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante (dívidas de curto prazo)}}$	Em cada ano (2016,2017 e 2018) **LG** ≥ 1,35
	CF3: Resultados operacionais **(EBITDA)**	N/A	Em cada ano (2016,2017 e 2018) **EBITDA** > 0
	CF4: Resultados Líquidos **(RL)**	N/A	Em cada ano (2016,2017 e 2018) **RL** >0

Capacidade Técnica:

- Relativamente aos Lotes 1,2,3,4 e 6

Fatores de seleção	Descrição	Fórmula	Requisito mínimo a apresentar pelo concorrente
CT: Capacidade Técnica	CT1:Número de trabalhadores efetivos	N/A	>= 500 funcionários
	CT4: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Instituições de Ensino Superior, de valor anual **superior a 200 000€**	N/A	Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 2 contratos distintos ou declaração emitida pelas entidades
	CT5: Os vigilantes, detêm os conhecimentos necessários para dar indiciações, instruções, orientações em línguas estrangeiras, com relevância para o inglês, francês e espanhol	N/A	Declaração emitida pelas entidades contratantes que ateste o requisito

- Relativamente ao Lote 5

Fatores de seleção	Descrição	Fórmula	Requisito mínimo a apresentar pelo concorrente
CT: Capacidade Técnica	CT1:Número de trabalhadores efetivos	N/A	>= 500 funcionários
	CT3: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em museus, de valor **anual superior a 100 000€**	N/A	Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 2 contratos ou declaração emitida pelas entidades
	CT4: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em Instituições de Ensino Superior, de valor **anual superior a 200 000€**	N/A	Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 1 contrato ou declaração emitida pelas entidades
	CT5:Os vigilantes, detêm os conhecimentos necessários para dar indiciações, instruções, orientações em línguas estrangeiras, com relevância para o inglês, francês e espanhol	N/A	Declaração emitida pelas entidades contratantes que ateste o requisito

- Relativamente ao Lote 7

Fatores de seleção	Descrição	Fórmula	Requisito mínimo a apresentar pelo concorrente
CT: Capacidade Técnica	CT1:Número de trabalhadores efetivos	N/A	>= 500 funcionários
	CT2: Contratos celebrados ou em vigor nos últimos 2 anos referentes a serviços de vigilância humana e de ligação a Central de Receção e Monitorização de Alarmes em residências estudantis/universitárias, de valor anual **superior a 200 000€**	N/A	Nº mínimo de documentos a apresentar pelos candidatos: 1 contrato ou declaração emitida pelas entidades
	CT5: Os vigilantes, detêm os conhecimentos necessários para dar indiciações, instruções, orientações em línguas estrangeiras, com relevância para o inglês, francês e espanhol	N/A	Declaração emitida pelas entidades contratantes que ateste o requisito

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. O Júri procederá à leitura e análise das candidaturas, admitindo e excluindo as candidaturas em função do cumprimento dos requisitos mínimos.
2. O não cumprimento de qualquer um dos requisitos (CF1, CF2, CF3, CF4, CT1, CT2, CT3, CT4 e CT5) implica a imediata exclusão da proposta do concorrente.

Artigo 7.º

Classificação das candidaturas

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

IV.- Classificação das candidaturas e decisão final

Artigo 8.º

Relatório de análise das candidaturas

O Júri, com base nas candidaturas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação e o mérito de cada uma das candidaturas em face dos critérios de análises previstos no Programa do Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das candidaturas dos candidatos.

Artigo 9.º

Audiência prévia

O Júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos candidatos, nos termos do disposto no artigo 185.º do CCP.

Artigo 10.º

Relatório instrutor final

Cumprido o procedimento referido no número anterior, e analisadas as pronúncias eventualmente apresentadas pelos candidatos, será elaborado o relatório final, com base no qual a entidade adjudicante tomará a decisão de qualificação.

Artigo 11.º

Notificação e convite para apresentação de propostas

A decisão de qualificação será notificada a todos os candidatos, acompanhada do relatório final da fase de qualificação. Simultaneamente, será enviado aos candidatos qualificados o convite à apresentação de propostas, nos termos do Artigo 189.º do CCP.

ANEXO II – Documento Europeu único de Contratação Pública

[a que se refere a alínea n.º 1 do artigo 168.º do CCP]

http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt